

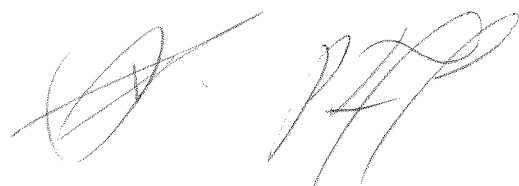
PROCESSO Nº 10905.720059/2014-91
CONTRATO SRRF09 Nº 05/2015
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 02/2019

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02/2019 ao CTT SRRF09 nº 05/2015 de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO dos Serviços de Elaboração e coordenação do Projeto Básico Completo para Construção do Prédio Público que sediará as unidades da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 9ª Região Fiscal e da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no Paraná, localizadas em Curitiba/PR, que entre si fazem a União, representada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª região fiscal – SRRF09 e a empresa GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda.

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, PAULO DE RAMOS, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 657, de 27 de agosto de 2018, publicada no DOU de 30 de agosto de 2018, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.257/0001-46, sediada na Rua Valdívia, nº 344 – Hugo Lange, CEP 80.040-260, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Ricardo Alessandrini Amaral, CPF nº [REDACTED], brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73/93, combinada com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02/2019 AO CONTRATO SRRF09 Nº 5/2015, FIRMADO EM 16.06.2015, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO QUE SEDIARÁ AS UNIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, LOCALIZADAS EM CURITIBA/PR**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 671 (seiscentos e setenta e um) dias, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a necessidade da prorrogação em função de interrupção da execução da Assessoria à Fiscalização do projeto do Edifício-Sede II do Ministério da Economia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Ficam prorrogados o prazos de execuções e conseqüentemente a vigência contratual por mais 671 (seiscentos e setenta e um) dias, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 05.02.2020, com fundamento nas cláusulas Segunda e Terceira do Instrumento Contratual, combinadas com o § 1º, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo o início em 06/02/2020 e novo termo final a data de 07 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO – O valor neste contrato é calculado por escopo, o pagamento é feito sobre um cronograma de fases, relacionadas ao serviço de verificação do projeto da Nova Sede. Foi gerado empenho no valor de R\$ 425.225,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), que se refere ao valor residual do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2019NE801138	04125211020VF0001	089090	0132251030	449035	170156	OBS

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN – Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de gestão, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.


CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Fica

esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF09/Dipol/Sacon, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

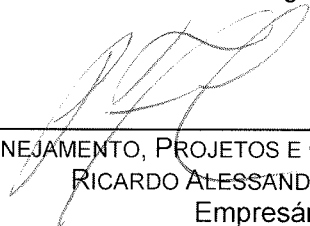
Curitiba, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:



União
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL
PAULO DE RAMOS
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:




GEPLAN - PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA
RICARDO ALESSANDRINI AMARAL
Empresário

TESTEMUNHAS:



Adriane S. M. Patrui
ATRFB - Matr. [REDACTED]



Ruth Rocio Barraza Cruz
Assistente Técnico Administrativo / MF
Matr. [REDACTED]